



RESOLUÇÃO CRA/RS Nº 002/2014

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Gestão Pública do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CGP/CRA-RS).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Câmara constituída pela Portaria n. 032/2014, de 08 de abril de 2014, e a;

DECISÃO do Plenário na sessão realizada no dia 07 de abril de 2014, ATA CRA-RS n. 09/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Câmara de Gestão Pública do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CGP/CRA-RS)**, instituída na Sessão Plenária do dia 07 de abril de 2014, conforme termos lavrados na Ata n. 009/2014;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de maio de 2014.

Adm. Cláudia de Salles Stadlober
Conselheira Presidente
CRA/RS nº 16577



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GESTÃO PÚBLICA.

(Aprovada pela Resolução CRA-RS n 002 de 16 de maio de 2014)

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A **CÂMARA DE GESTÃO PÚBLICA** do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, doravante identificada pela sigla **CGP/CRA-RS**, é um órgão auxiliar especial do **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante identificado pela sigla **CRA-RS**, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno.

Art. 2º A responsabilidade civil e jurídica da CGP/CRA-RS será do CRA-RS, que tem sede na Rua Marcílio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Art. 3º A área de atuação da CGP/CRA-RS coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

Art. 4º A CGP/CRA-RS tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva e a Presidência, devendo para tanto:

I - analisar e sugerir políticas, estratégias e ações pertinentes a inserção dos Administradores na área da Gestão Pública;

II - estimular a produção acadêmico-científica, no campo da Gestão Pública;

III - articular-se com pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante proposição aceita ou deliberada pela Diretoria do CRA-RS ou determinado pelo Plenário;

IV - constituir redes de estudos para aprofundar as relações culturais entre os Administradores de forma a criar um ambiente propício ao entendimento por meio do intercâmbio de ideias e experiências;

V - propor alternativas para o aprimoramento do Administrador e da Gestão Pública;

VI - propor a realização de eventos (cursos, palestras, seminários, congressos etc) em sua área de competência;

VII - emitir parecer quando solicitado, pelo Plenário, pela Presidência ou Diretoria Executiva do CRA-RS;

VIII - representar o CRA-RS, mediante delegação, perante pessoas jurídicas de direito público ou privado;



IX - propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus Procedimentos internos de funcionamento.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o inciso IX, somente passará a vigorar após aprovada pelo Plenário do CRA-RS e formalizada por Resolução da Presidência.

SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A CGP/CRA-RS é composta por até 10 (dez) integrantes e correspondente numero de suplentes, todos Administradores rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Autarquia CRA-RS e com atuação no setor público.

§ 1º Os integrantes a que se refere este artigo serão escolhidos pelo Plenário do CRA-RS, dentre aqueles indicados pela CGP/CRA-RS e encaminhados pela Diretoria Executiva, no mês de março dos anos pares.

§ 2º A posse dos escolhidos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a escolha, em Sessão Plenária.

§ 3º Integrantes de outras Câmaras do CRA-RS poderão participar da CGP/CRA-RS exclusivamente como apoiadores.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da CGP/CRA-RS serão indicados em eleição interna da Câmara, dentre os integrantes titulares, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período

Parágrafo Único. O Presidente terá voto de qualidade.

Art. 7º Ao Presidente da CGP/CRA-RS compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Câmara, ordinárias ou extraordinárias;
- II - representar a CGP/CRA-RS em todas as ações de competência da Câmara e junto ao CRA-RS, diligenciando nas ações pertinentes a sua alçada;



III - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisões adotadas em reunião da Câmara;

IV - apresentar aos integrantes da Câmara, no primeiro mês de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, encaminhando-o depois de aprovado, à Presidência do CRA-RS em atendimento aos prazos legais;

V - delegar competência aos integrantes da Câmara, quando as circunstâncias assim determinarem;

VI - submeter aos integrantes da Câmara projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidas;

VII - conceder licença aos integrantes da Câmara, bem como acatar pedidos de renúncia após aprovação em reunião;

VII - manter a ordem nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar, manter e cassar a palavra dos participantes quando necessário;

IX - supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

X - emitir atos administrativos no âmbito de sua competência;

Parágrafo único. No interesse dos objetivos da CGP/CRA-RS, o Presidente poderá convidar Administradores registrados para participar das reuniões da Câmara, bem como para colaborar em assuntos específicos.

Art. 8º Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e representá-lo por delegação de competência.

Art. 9º Caberá ao Secretário, elaborar as atas, organizar os documentos da Câmara e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único – Quando o impedimento se der por vacância, proceder-se-á a nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 10 Sem prejuízo da faculdade discricionária da CGP/CRA-RS, e obedecido o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, poderá constituir causa determinante de exclusão de membro da Câmara, dentre outras:

I - condenação penal com trânsito em julgado;



- II - desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III - conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV - exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida ou a cobrança a qualquer título;
- V - quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela CGP/CRA-RS;
- VI - ausências às reuniões ordinárias da CGP, justificadas ou não, acima de 6 (seis), consecutivas ou não, dentro de cada exercício social.

SEÇÃO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Compete ao CRA-RS prover a CGP/CRA-RS dos recursos necessários para cumprimento do seu objetivo institucional de acordo com o Plano de Ação elaborado pela Câmara, a ser aprovado pelo Plenário do CRA-RS.

Art. 12 As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo Presidente da Câmara ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CGP/CRA-RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decisão será submetida à Presidência do CRA-RS que após apreciação, submeterá ao Plenário do Conselho.

Art. 13 A primeira escolha dos integrantes de que trata o Artigo 6º, será procedida imediatamente após a constituição da CGP/CRA-RS.

Art. 14 Os integrantes da CGP/CRA-RS responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

Art. 15 Na hipótese de renúncia, expressa no inciso VII, do art. 7º, caberá nova indicação de integrante para a câmara, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da ocorrência da vacância.

Art. 16. A vacância de membro da CGP/CRA-RS ocorrerá por:



- I – pedido de renúncia;
- II - licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III – exclusão de membro da Câmara;
- IV - suspensão do registro profissional;
- V - cancelamento do registro no CRA/RS.

Art. 17 O Relatório de Atividades da CGP/CRA-RS e a respectiva prestação de contas do exercício social serão apresentados pelo Presidente da Câmara à Presidência do CRA-RS, no mês de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 18 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião da GSP/CRA-RS, convocada extraordinariamente por seu Presidente, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 19 A CGP/CRA-RS somente poderá ser extinta em sessão Plenária do CRA-RS.

Art. 20 A participação na GSP/CRA-RS se constitui de atividade relevante ao exercício da profissão de Administrador, e será considerada como atividade voluntária dos seus integrantes.

Art. 21 Este Regimento Interno passa a vigorar na data de sua assinatura.

Aprovado na Reunião Plenária do CRA-RS, ATA, 009/14, realizada no dia 7 de abril de 2014, sob a Presidência da Conselheira Presidente Adm. Cláudia de Salles Stadtlober.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober
Conselheira Presidente
CRA-RS nº 16577